

PROJETO DE LEI Nº 67/05

CRIA O “CARTÃO FACILITADOR DA SAÚDE” PARA ATENDIMENTO AOS IDOSOS DA REDE DO SUS, EM OURO PRETO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DECRETA:

Art. 1º – Fica criado, nos termos desta LEI, o **CARTÃO FACILITADOR DA SAÚDE**, para atendimento aos idosos na Rede do SUS, em Ouro Preto.

Art. 2º – O Cartão Facilitador da Saúde tem como objetivos básicos:

I – Permitir aos idosos, portadores do cartão, o atendimento prioritário em todos os serviços de assistência médica ambulatorial e de pronto atendimento, na rede Pública Municipal de Saúde e conveniados integrantes do SUS;

II – Facilitar o atendimento à saúde do idoso;

III – Orientar os profissionais de saúde nos atendimentos emergenciais para terapia de manutenção;

IV- Facilitar a identificação do responsável pelo idoso em caso de intercorrências;

Parágrafo único – Entende-se por atendimento prioritário, a atenção imediata, excetuando-se as situações de urgência dos demais usuários, previstas na regulamentação da presente Lei.

Art. 3º – O Cartão Facilitador, conforme modelo constante no anexo desta Lei, deverá conter as seguintes informações:

I – Identificação, dados pessoais e assinatura ou impressão digital do idoso;

II- Identificação das doenças, grupo sanguíneo e outras observações necessárias ao tratamento, desde que o paciente tenha conhecimento das mesmas e as autorize;

Handwritten signature: N. S. B.

SEC Fis. 02
Sce.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



III – Identificação de medicamentos utilizados, com especificação, registro de horários e data de validade;

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 05 de maio de 2005.


Maria Regina Braga
VEREADORA

DISTRIBUICAO

Aos 09 de Maio de 2005
Distribuiu este processo à comissão e p. n.º:

De que para com _____
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em 1ª discussão discussão

Por unanimidade
Sala das Sessões 23 Maio de 2005

Com 09 votos a favor e com _____ votos contra

APROVADO em 2ª discussão discussão

Por unanimidade
Sala das Sessões 09 Junho de 2005

Com 06 votos a favor e com _____ votos contra

A. P. Vereador Leonardo E. Barbosa

APROVADO em Red. Final discussão

Por unanimidade
Sala das Sessões 13 Junho de 2005

Com 07 votos a favor e com _____ votos contra

ausente de Rui e ver. Leonardo
ausente a vereadora Luciana



JUSTIFICATIVA

Atendendo determinação da **Constituição Federal** (Art. 230), do **Estatuto do Idoso** (Art. 3º), da **Lei Orgânica Municipal** (Art. 184), que primam pelo amparo, dignidade e bem estar dos idosos é que a aprovação deste Projeto de Lei se faz necessária e fundamental, uma vez que a criação do “**Cartão Facilitador da Saúde**” para o atendimento aos idosos garantirá:

- Prioridade nos serviços de assistência médica da Rede Pública Municipal do SUS;
- Facilitará e orientará os profissionais de saúde quando do atendimentos aos idosos, evitando assim equívocos que poderão, até mesmo, levá-los a morte.

See. J. B.

SEC 04
SECRET

SEC 04
SECRET

MODELO

(FRENTE)

Tamanho Proposto:
12x15 cm.

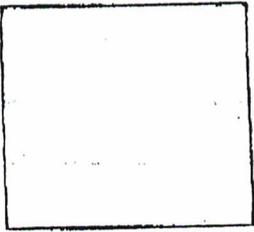
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA
CARTÃO FACILITADOR DA SAUDE

NOME

ENDERECO

TIPO SANGUINEO

ASSINATURA DO PORTADOR



EM CASO DE URGÊNCIA AVISAR

NOME

ENDERECO

NOME

ENDERECO

MODELO
(VERSO)

DOENÇAS	MEDICAMENTOS	USO
1 -	1 -
2 -	2 -
3 -	3 -
4 -	4 -
5 -	5 -
6 -	6 -
7 -	7 -
OBSEVAÇÕES	DATA DE VALIDADE	/ /

Tamanho Proposto:
15x12 cm

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

05
S
S



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 67/05

Relatório:

A Vereadora Maria Regina Braga apresenta para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que cria o "Cartão Facilitador da Saúde para atendimento aos idosos na Rede do SUS, em Ouro Preto.

Fundamentação:

A matéria tem por objetivo principal dar prioridade nos serviços de assistência médica na Rede Pública Municipal do SUS, facilitar e orientar os profissionais da saúde quando do atendimento aos idosos, evitando equívocos que podem levá-los até morte.

CONCLUSÃO:

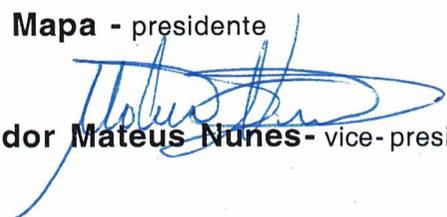
Assim sendo, as comissões oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 67/05.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 19 de maio de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Vereador Flávio Andrade - relator

Vereador Sílvio Domingos Mapa - presidente


Vereador Mateus Nunes - vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:


Ver. Crovymara E. Batalha - relatora


Vereadora Maria Regina Braga - Presidente


Ver. Maria José Leandro - vice-presidente

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Comissão de Administração e Serviços Públicos:

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to José Maria Germano.

Vereador José Maria Germano - Presidente

A handwritten signature in red ink, likely belonging to Crovymara E. Batalha.

Ver. Crovymara E. Batalha - membro

Ver. Leonardo E. Barbosa - membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



EMENDAS APRESENTADAS PELA VEREADORA CROVYMARA ELIAS BATALHA AO PROJETO DE LEI Nº 67/05

“Cria o “Cartão Facilitador da Saúde” para atendimento aos idosos da Rede do SUS, em Ouro Preto.”

Emenda nº 01:

- Em todo o Projeto de Lei nº 67/05, onde se lê: “(..) para atendimento aos idosos da Rede do SUS (...)”, leia-se: “(...) *para atendimento aos idosos e aos portadores de necessidades especiais na Rede do SUS (...)*”.

Emenda nº 02:

- Dê-se aos incisos I e III do artigo 2º a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)”

I – Permitir aos idosos e aos portadores de necessidades especiais, portadores do cartão, o atendimento prioritário em todos os serviços de assistência médica ambulatorial e de pronto atendimento na Rede Pública Municipal de Saúde e conveniados integrantes do SUS;

III – Facilitar a identificação do responsável pelo idoso e/ou pelo portador de necessidades especiais em caso de intercorrências.”

Emenda nº 03:

- Dê-se ao inciso I do artigo 3º a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)”

I – Identificação, dados pessoais e assinatura ou impressão digital do idoso e/ou do portador de necessidades especiais.”

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 19 de maio de 2005.


Vereadora Crovymara Elias Batalha - PPS

DISTRIBUIÇÃO

Aos 23 de Maio de 2005

Distribua este processo à () comissão (ões)
competente (s). _____

De que não pode haver erro.

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES ÀS EMENDAS APRESENTADAS PELA VEREADORA CROVYMARA ELIAS BATALHA AO PROJETO DE LEI Nº 67/05

Relatório:

A Vereadora Crovymara Elias Batalha apresentou para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa emendas ao Projeto de Lei que cria o Cartão Facilitador da Saúde para atendimento aos idosos da Rede do SUS, em Ouro Preto.

Fundamentação:

As emendas propõem alterações nos artigos 2º e 3º e acrescenta a expressão “(...) e **aos portadores de necessidades especiais (...)**”, em todo o Projeto.

Conclusão:

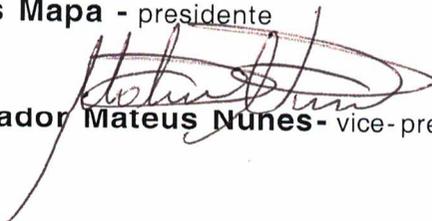
Assim sendo, as comissões oferecem parecer pela APROVAÇÃO das emendas, devendo-se corrigir no artigo 2º: onde se lê “**Dê-se aos incisos I e III (...)**”, leia-se “**Dê-se aos incisos I e IV (...)**”.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 2 de junho de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Vereador Flávio Andrade—relator

Vereador Sílvio Domingos Mapa - presidente


Vereador Mateus Nunes - vice-presidente

Câmara Municipal de Ouro Preto
Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Comissão de Finanças Públicas:

Maria Regina Braga
Vereadora Maria Regina Braga - presidente

C. Batalha
Ver. Crovymara E. Batalha - relatora

Vereador Sílvio D. Mapa - suplente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

José Maria Germano
Vereador José Maria Germano - presidente

Leonardo E. Barbosa
Ver. Leonardo E. Barbosa - membro

C. Batalha
Ver. Crovymara E. Batalha - membro

Câmara Municipal de Ouro Preto
Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 67/05

Relatório :

O Projeto de Lei nº 67/05, que cria o “Cartão Facilitador da Saúde” para atendimento aos idosos da Rede do SUS, em Ouro Preto é de autoria da Vereadora Maria Regina Braga.

Fundamentação :

A matéria em pauta após aprovação em 1ª e 2ª discussões, com emendas, retorna a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

Conclusão :

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e **Redação** é de parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 67/05 em redação final, com a seguinte redação:

Projeto de Lei nº 67/05

Cria o “Cartão Facilitador da Saúde” para atendimento aos idosos e aos portadores de necessidades especiais da Rede do SUS, em Ouro Preto.

Art. 1º – Fica criado, nos termos desta Lei, o **CARTÃO FACILITADOR DA SAÚDE**, para atendimento aos idosos e aos portadores de necessidades especiais na Rede do SUS, em Ouro Preto.

Art. 2º – O Cartão Facilitador da Saúde tem como objetivos básicos:

I – Permitir aos idosos e aos portadores de necessidades especiais, portadores do cartão, o atendimento prioritário em todos os serviços de assistência médica ambulatorial e de pronto atendimento na Rede Pública Municipal de Saúde e conveniados integrantes do SUS;

II – Facilitar o atendimento à saúde do idoso e/ou do portador de necessidades especiais;

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



III – Orientar os profissionais de saúde nos atendimentos emergenciais para terapia de manutenção;

IV – Facilitar a identificação do responsável pelo idoso e/ou pelo portador de necessidades especiais em caso de intercorrências.

Parágrafo único – Entende-se por atendimento prioritário a atenção imediata, excetuando-se as situações de urgência dos demais usuários previstas na regulamentação da presente Lei.

Art. 3º – O Cartão Facilitador, conforme modelo constante no anexo desta Lei, deverá conter as seguintes informações:

I – Identificação, dados pessoais e assinatura ou impressão digital do idoso s/ou do portador de necessidades especiais.

II – Identificação das doenças, grupo sanguíneo e outras observações necessárias ao tratamento, desde que o paciente tenha conhecimento das mesmas e as autorize;

III – Identificação de medicamentos utilizados, com especificação e registro de horários.

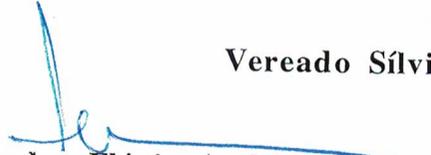
Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

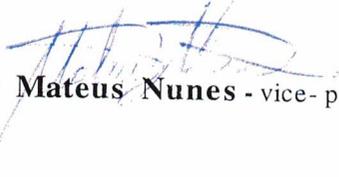
Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 9 de junho de 2005.


Vereador Sílvio Domingos Mapa - Presidente


Vereador Flávio Andrade - relator


Vereador Mateus Nunes - vice-presidente